## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA



NDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952 Filiada à **CUT** e à **CONTRACS** 

Se de: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro –FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: <a href="mailto:fecesc@floripa.com.br">fecesc@floripa.com.br</a> - Home Page: <a href="www.fecesc.floripa.com.br">www.fecesc.floripa.com.br</a> CNPJ 83 929 588/0001-90



À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA - SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, vem requerer o registro da CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE, que firmou com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS.

Anexa ao presente a documentação necessária, conforme Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Florianópolis, 28 de Julho de 2006.

Francisco Alano presidente



### **ANEXO I**

À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC Rua Victor Meirelles, 198 Florianópolis/SC

Prezados Senhores,

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 – livro 2 – fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. IVO CASTANHEIRA, portador do CPF nº 134.715.389-68, e

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da classe econômica do comércio varejista em geral, com sede na Rua Deodoro, 200, 4º andar, salas 42 a 46, Centro, Florianópolis – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 580.417, em 14/07/1948, inscrita no CNPJ sob nº 83.901.892/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. HAMILTON ADRIANO, portador do CPF nº 008.921.819-15,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE, firmada pelos representantes autorizados na Plenária Estadual Extraordinária da FECESC, realizada no dia 17 de Março de 2006, em Florianópolis/SC, abrangendo as empresas e respectivos empregados no comércio varejista dos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara - SC

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 04 (quatro) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

Florianópolis, 27 de julho de 2006.

Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina

Francisco Alano
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista d Florianopolis - SINDILOJAS

Hamilton Adriano presidente

# CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 - livro 2 - fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO ALANO, portador do CPF nº 029.253.209-10, e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical representativa da classe econômica do comércio varejista em geral, com sede na Rua Deodoro, 200, 4º andar, salas 42 a 46, Centro, Florianópolis - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 580.417, em 14/07/1948, inscrita no CNPJ sob nº 83.901.892/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. HAMILTON ADRIANO, portador do CPF nº 008.921.819-15, convencionam que:

- a) considerando que as partes encontram-se em fase de plena negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo as empresas e respectivos empregados no comércio varejista dos municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara - SC, para vigência no período de 1º/08/2006 a 31/07/2007;
- b) considerando que se encontra em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 27/07/2005 entre as partes, e registrada na DRT/SC em 08/08/2005 sob nº 1373, com período de vigência de 1º/08/2005 a 31/07/2006;
- c) considerando que a data-base da categoria é o mês de agosto, a partir do primeiro dia , e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;
- d) considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros
- e) considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no δ 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVEM:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, a data-base em primeiro de agosto do corrente ano, mesmo que, persistindo o malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo previsto no δ 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de 1º/08/2006.

#### Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o dia 31/08/2006, ficando prorrogada a vigência das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até a data acima mencionada, bem como pactuada a data máxima até a qual deverá ser instaurado o processo de Dissídio Coletivo em 31/08/2006.

#### Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente registrada a concordância entre as partes para a instauração de dissídio coletivo, após expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem êxito na negociação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente Convenção Coletiva terá vigência desde a sua assinatura até 31 de Agosto de 2006.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 27 de Julho de 2006.

Federação dos Trabalhadores no Comercio no ÉRIO

Presidente

Estado de Santa Catarina TRABALTIO

Sindicato/do Comercio Varejista Floranópolis - SMD/LOJA

Hamilton Adriano

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA presidente pedido de Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro registro da presente Convenção/Acordo Coleti de Trabalho

Alterações, constante do processo nº. 00-40

Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n

Silvestrin

Mat. 0256304 SIAPE